LEI N° 1.796-GP/2022
Em, 10 de março de 2022.

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 248.300,00** (duzentos e quarenta e oito mil e trezentos reais), para atender a Secretaria Municipal de Agropecuária, em despesas custeadas com recursos provenientes do **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, através do **Convênio/MAPA nº 910287/2021 – Plataforma + Brasil nº 510255/2021.**

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.04.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE E TRÂNSITO**	
04.1220004.1295	**Aquisição de Patrulha Mecanizada (Minicarregadeira)**	
4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanente	248.300,00
Total		**248.300,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.701-GP-2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022) e Lei Municipal nº 1.765-GP-2021 (Lei Orçamentária do Exercício de 2022**).

Palácio 21 de julho, em 10 de março de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Certifico que [illegible]
Oficial de [illegible] Lei Municipal nº 192/1996 do dia
10/03/22 14/03/22
Assinatura do Responsável
Florismar B. Rodrigues
Chefe de Gabinete
Decreto N°6.367 - GP/2021